



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**  
**CONTRATO Nº 027/2024**

**AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.072.182/0001-06, localizada na João Leonardelli, nº 165, Bairro Santa Catarina, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.030-440, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. IRINEU ROSSI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 487.939.650-87 e RG nº 1032281568 SSP/RS, residente e domiciliado na João Leonardelli, nº 155, Bairro Santa Catarina, na Cidade de Caxias do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 058/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023 - Ata de Registro de Preços nº 002/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do **Processo Licitatório nº 058/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023 - Ata de Registro de Preços nº 002/2023**, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CONDICIONAR ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%.	IODONTOSUL	10 UN	R\$ 3,25	R\$ 32,50
03	ADESIVO ODONTOLÓGICO	MAQUIRA	01 UN	R\$ 90,00	R\$ 90,00
12	BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL - PCT 100UNIDADES	SS PLUS	40 PCT	R\$ 23,12	R\$ 924,80
16	ANTISSÉPTICO BUCAL CLOREXIDINA 0,12%, FRASCO DE 1 LITRO COM VÁLVULA PUMP SEM ÁLCOOL, FRASCO COM 2 LITROS	RIOQUIMICA	04 FR	R\$ 48,47	R\$ 193,88
18	DISCO DE LIXA 1/2	3M	120 UN	R\$ 6,61	R\$ 793,20



	<b>GRANULAÇÃO GROSSA</b>				
19	DISCO DE LIXA 3/8 GRANULAÇÃO GROSSA	3M	200 UN	R\$ 6,61	R\$ 1.322,00
20	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 MT AG 1,5CM TRIANGULAR	MEDIX	50 UN	R\$ 3,27	R\$ 163,50
24	ESPONJA HEMOSTÁTICA	MAQUIRA	20 UN	R\$ 7,51	R\$ 150,20
27	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PÓ E LIQUÍDO COR A2	FGM	08 UN	R\$ 57,93	R\$ 463,44
28	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PÓ E LIQUÍDO COR A3	FGM	08 UN	R\$ 57,93	R\$ 463,44
48	SUGADOR ODONTOLÓGICO	SS PLUS	1000 UN	R\$ 0,79	R\$ 790,00
50	TIRA DE LIXA ABRASIVA EM AÇO	IODONTOSUL	120 UN	R\$ 1,27	R\$ 152,40
68	LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP SEM PÓ	MEDIX	30 CX	R\$ 32,28	R\$ 968,40
69	LUVA LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M COM PÓ	MEDIX	30 CX	R\$ 27,93	R\$ 837,90
71	PELICULA DE RADIOGRAFIA ADULTA	CARESTREAM	300 UN	R\$ 2,19	R\$ 657,00
72	PELÍCULA DE RADIOGRAFIA INFANTIL	CARESTREAM	100 UN	R\$ 2,35	R\$ 235,00
74	GAZE 7,5X7,5CM 13 FIOS	ERIMAX	10 PCT	R\$ 35,27	R\$ 352,70
77	SACO PLÁSTICO 5CM X 23CM - 100 UNIDADES	ORLEPLAST	01 PCT	R\$ 7,38	R\$ 7,38
78	SACO PLÁSTICO 4CM X 23CM - 100 UNIDADES	ORLEPLAST	01 PCT	R\$ 6,72	R\$ 6,72
82	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 100 ML	FRESENIUS	10 UN	R\$ 6,41	R\$ 64,10
103	ESPÁTULA DE RESINA TITÂNIO COM CALCADOR WARD Nº 3	MARINOX	11 UN	R\$ 64,90	R\$ 713,90
104	ESPÁTULA DE RESINA TITÂNIO CALCADOR BOLINHA	MARINOX	11 UN	R\$ 86,60	R\$ 952,60
237	BANDEJA 30X20X4 CM INOX	FAMI	03 UN	R\$ 140,27	R\$ 420,81
240	MANDRIL CA POP ON	MICRODONT	09 UN	R\$ 106,97	R\$ 962,43
364	PONTA DIAMANTADA Nº 1016	FAVA	19 UN	R\$ 15,05	R\$ 285,95
373	PONTA DIAMANTADA Nº 1122	FAVA	19 UN	R\$ 15,05	R\$ 285,95
406	PINCEL MICROBRUSH C/100 REGULAR	FGM	04 CX	R\$ 17,23	R\$ 68,92
407	PONTA ULTRASSÔNICA PARA RASPAGEM SUPRA GENGIVAL	DENTFLEX	04 UN	R\$ 178,67	R\$ 714,68
408	PONTA DIAMANTADA Nº 2135	FAVA	19 UN	R\$ 12,70	R\$ 241,30
409	PONTA DIAMANTADA Nº 2200	FAVA	19 UN	R\$ 12,70	R\$ 241,30
410	PONTA DIAMANTADA Nº 2214	FAVA	19 UN	R\$ 12,70	R\$ 241,30
411	PONTA DIAMANTADA Nº 2215	FAVA	19 UN	R\$ 12,70	R\$ 241,30



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



412	PONTA DIAMANTADA Nº 3022	FAVA	19 UN	R\$ 12,70	R\$ 241,30
413	PONTA DIAMANTADA Nº 3069	FAVA	19 UN	R\$ 12,70	R\$ 241,30
414	PONTA DIAMANTADA Nº 3070	FAVA	19 UN	R\$ 12,70	R\$ 241,30
415	PONTA DIAMANTADA Nº 3082	FAVA	19 UN	R\$ 12,70	R\$ 241,30
<b>VALOR TOTAL R\$ 15.004,50</b>					

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

### **2.1 Dos valores:**

**2.1.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.004,50 (quinze mil e quatro reais com cinquenta centavos) para a aquisição dos produtos objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 058/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023 - Ata de Registro de Preços nº 002/2023**.

### **2.2 Do Pagamento:**

**2.2.1** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) O pagamento dos produtos constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.
- b) A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o material de **CADA SECRETARIA**, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 058/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023 - Ata de Registro de Preços nº 002/2023**.

**3.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

**Secretaria Municipal da Saúde**

**Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica**

**Elemento: 3390.30.10.00.00.00 Material Odontológico**

**RV: 4011, 4090 e 4500**

**Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica**

**Elemento: 3390.32.99.00.00.00 Outros Materiais de Distribuição Gratuita**

**RV: 4500**

**Projeto/Atividade: 2512 Saúde Bucal**

**Elemento: 3390.30.10.00.00.00 Material Odontológico**

**RV: 4011, 4090 e 4500**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:**



**4.1** Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.2** Os produtos a serem entregues deverão conter as mesmas características e marcas, conforme proposta financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:**

**5.1** Os produtos deverão ser entregues sem custos de frete, na Secretaria Municipal da Saúde, em entrega única em até quinze dias após o recebimento da ordem de compra (empenho), no seguinte endereço:

a) Secretaria Municipal de Saúde: Rua Duque de Caxias, 380.

**Parágrafo Primeiro:** Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidos os materiais, ficando de responsabilidade da licitante, o retorno para sua efetivação.

**5.2** O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal da Saúde Sr. Selóri Rosa, e a fiscalização do contrato será exercida pela servidora municipal Sra. Roberta Bordignon de Toledo, devidamente designada através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**5.3** Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora (inclusive marca), ou com data de validade vencida, havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

**5.4** Somente será recebido produtos com vencimento de até 06 (seis) meses, ou data superior.

**5.5** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.6** O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos produtos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**5.7** A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item **4.2**, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente **Processo Licitatório nº 058/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



5.8 A vigência inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 21 de Junho de 2024, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado mediante justificativa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 Dos Direitos**

6.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **6.2 Das Obrigações**

#### **6.2.1 Da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **6.2.2 Da CONTRATADA:**

a) entregar dos produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

7.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do Pregão ou de **CONTRATADA**, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução PREGÃO do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.3** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 21 de Fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**IRINEU ROSSI**  
**ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



---

**SELÓRI ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**



---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**